COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230027

O(A) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.056.610/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portado r do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma J.B CHEIM & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.710.012/0001-63, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 611, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 841.020.207-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022 -019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010423	HASTE ATERRAMENTO - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	44,900	224,50
012291	CONECTOR PARALELO COM 1 PARAFUSO. - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	100,00	6,900	690,00
012298	ARRUELA QUADRADA 38MM. - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
012302	CAIXA PADRÃO POLIFÁSICA - Marca.: CEMAR	UNIDADE	30,00	209,000	6.270,00
017961	CABO QUADRUPLEX 25MM 4X25. - Marca.: K2	METRO	200,00	20,900	4.180,00
017987	TOMADA EMBUTIR 2P+T 4X2 SB 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
019112	REATOR ELETRONICO 1X20W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
022292	ALÇA PREFORMADA P/CABO 25MM - Marca.: ELGIN	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
022293	ALÇA PREFORMADA P/CABO 10MM - Marca.: ELGIN	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
022458	ESCADA EXT. FIBRA 6,00X10,8M - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
022460	CANALETA PARA FIO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	80,00	7,900	632,00
022509	BOTA DE BORRACHA BRANCA TAMANHO VARIADO - Marca.: WORKER	PAR	20,00	45,000	900,00
025139	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5 - PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: WORKER	PACOTE	4,00	169,000	676,00
025184	ABRAÇADEIRA DE NYLON T8 - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: WORKER	PACOTE	4,00	40,000	160,00
025188	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR - Marca.: TRAMONTINA 10 e 20A	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
025190	BARRA DE CONEXÃO COM 12 CONECTORES, COM PEÇAS IMPERDIVEIS PARA CABO DE 1MM - Marca.: LUMI	UNIDADE	5,00	54,900	274,50
025195	CABO COAXIAL DE 75 OHMS - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
025216	CANALETA PLASTICA SISTEMA "X" (20X10MM) COR BEGE - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20,00	12,900	258,00
025217	CHAVE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 225A - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
025227	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
025228	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	41,000	82,00
025231	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	59,900	119,80
025232	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	69,900	139,80
025256	INTERRUPTOR SIMPLER PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE 10 À 20A	UNIDADE	70,00	8,900	623,00
025258	INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	70,00	14,900	1.043,00
025271	LAMPADA INCANDESCENTE 100W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
025272	LAMPADA INCANDESCENTE DE 60W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	80,00	5,900	472,00
025289	PLUG 2P + T PARA CONDICIONADOR DE AR - Marca.: PLUZI	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
025291	PLUG CANNON/LINHA NOR. 3001 CROMADO (CANON MACHO) - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
025303	REATOR ELETRÔNICO DUPLO 2X20W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	49,900	1.996,00
025306	REATOR PARA LAMPADA DESC HPL-N 400 SÓDIO/METÁLICO - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	140,000	5.600,00
025308	START PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	40,00	3,630	145,20
025309	START PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 32W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
025318	TUBO ELETRODUTO PVC DE 32MM (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: FORTILEV	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
025323	LUVA DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA 500V - Marca.: WOR	PAR	2,00	32,900	65,80
025324	LUVA DE COBERTURA. - Marca.: WORKER	PAR	1,00	21,900	21,90
025330	TOMADA EMBUTIR UNIVERSAL 4X2 SB. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
025335	REDUÇÃO E-40/E24 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	15,00	8,700	130,50
025337	CAPACETE COM CARNEIRA HABA TOTAL - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	24,900	249,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

025338	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL DE 1000V - Marca.: WORKE	UNIDADE	4,00	134,000	536,00
025341	ALICATE UNIVERSAL 8. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	29,900	119,60
025342	RELE FOTOEETRICO 220V/74NA - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
025344	ESCADA EXT. FIBRA 6X7,4M - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	1.590,000	1.590,00
025427	BATERIA ALCALINA RECARREGÁVEL DE 9V - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
025433	PLUG CANNON FEMEA 1057A VERMELHO (CANNON FEMEA) - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
025434	PLUG CANNON FEMEA PCM-236 PRETO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
030779	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-FORMATO PALITO-MODELO PHILIPS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	10,00	555,000	5.550,00
030780	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO -PADRÃO PHILIPS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
066023	FERRO DE SOLDA 220V/60W. - Marca.: BRASFORTE	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
066037	ABRAÇADEIRA DE AÇO T8/T9 - PACOTE COM 100 UND - Marca.: WORKER	PACOTE	4,00	194,000	776,00
066039	ABRAÇADEIRA DE NYLON COM 36MM. - Marca.: WORKER	PACOTE	30,00	6,900	207,00
066040	ABRAÇADEIRA DE NYLON T12 - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UND - Marca.: WORKER	PACOTE	4,00	29,900	119,60
066056	BASE RECEPTÁCULO SIMPLES PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COM PARAFUSOS. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	2,600	104,00
066057	BATERIA ALCALINA DURÁVEL COMUM DE 9 VOLTS. - Marca.: ELGIM	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
066060	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3/4X1M. - Marca.: SEGURIMAX	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
066062	CABO CONDUTOR PARALELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5MM2. - Marca.: MEGATRON	METRO	200,00	1,900	380,00
066064	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5MM. - Marca.: COBRECON	METRO	150,00	2,900	435,00
066065	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5MM - Marca.: COBRECON	METRO	150,00	2,900	435,00
066066	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2X1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	3,900	390,00
066068	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	6,900	690,00
066069	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	9,900	990,00
066071	CABO DE COBRE NU 16 MM2. - Marca.: MEGATRON	METRO	40,00	4,900	196,00
066080	CANALETA DO SISTEMA "X" - 50X20MM COM TAMPA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
066086	DISJUNTOR BIPOLAR 20A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	29,900	448,50
066087	DISJUNTOR BIPOLAR 25A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	26,800	402,00
066088	DISJUNTOR BIPOLAR 30A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
066089	DISJUNTOR BIPOLAR 60A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	44,900	673,50
066090	DISJUNTOR BIPOLAR 70A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
066091	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
066093	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	10,900	163,50
066095	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
066096	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,100	121,50
066097	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	24,900	373,50
066098	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	19,900	298,50
066099	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	59,900	119,80
066100	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	54,900	109,80
066101	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
066102	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 4 SAIDAS). - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5,00	19,900	99,50
066103	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 2 SAIDAS). - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
066104	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 3 SAIDAS). - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
066105	EMENDA TIPO T. - Marca.: ENTERNEUD	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
066106	FERRO DE SOLDA 220V/40W. - Marca.: BRASFORTE	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
066107	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG. - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	26,900	1.614,00
066108	FIO CONDUTOR SINGELO RÍGIDO ANTI-CHAMA DE 1 MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	25,00	2,900	72,50
066109	FIO RIGIDO DE 1,5MM2. - Marca.: COBRECON	METRO	150,00	11,000	1.650,00
066110	FIO RIGIDO DE 2,5MM2. - Marca.: COBRECON	METRO	150,00	13,000	1.950,00
066112	FIO RIGIDO DE 6MM2. - Marca.: COBRECON	METRO	150,00	24,000	3.600,00
066113	FIO TORCIDO DE 2X1MM. - Marca.: COBRECON	METRO	300,00	9,400	2.820,00
066114	FIO TORCIDO DE 2X2,5MM. - Marca.: COBRECON	METRO	300,00	4,400	1.320,00
066115	FITA DE ALTA FUSÃO DE 19MMX10M. - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
066116	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO TAMANHO GG - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	20,900	41,80
066118	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUSIE	UNIDADE	70,00	9,200	644,00
066120	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES 4X2. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
066121	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	19,900	796,00
066124	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca.: PLUZIE 10 à 20A	UNIDADE	70,00	13,900	973,00
066127	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/110V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	11,400	2.280,00
066129	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/110V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	13,600	2.720,00
066130	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/220V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
066131	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/110V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	19,900	3.980,00
066132	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/220V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	40,00	22,700	908,00
066133	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/110V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	30,900	6.180,00
066134	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/220V. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	40,00	30,900	1.236,00
066135	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20W. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	30,00	15,900	477,00
066136	LAMPADA FLUORESCENTE FO-32W/640V. - Marca.: TASCHIBR	UNIDADE	10,00	39,900	399,00
066137	LAMPADA HALÓGENA DE 150W/220V. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
066141	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO HQL 400W. - Marca.: OUROLU	UNIDADE	10,00	41,900	419,00
066143	LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO PALITO. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	69,900	1.398,00
066145	LUMINÁRIA OVAL ABERTA E-27 PARA LAMPADA V.S. E V.M - Marca.: ELGIM	UNIDADE	35,00	39,900	1.396,50
066147	PILHA ALCALINA AA DE 1,5V RECARREGÁVEL DE 2500MAH. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
066148	PILHA ALCALINA AAA DE 1,5V RECARREGÁVEL DE 2500MAH. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
066149	PILHA COMUM GRANDE D DE 1,5V (CARTELA COM DUAS UNIDADES). - Marca.: RAYOVAL	UNIDADE	80,00	9,900	792,00

066150	PILHA COMUM MÉDIA C DE 1,5V (CARTELA COM DUAS UNIDADES). - Marca.: ELGIN	UNIDADE	80,00	7,900	632,00
066152	PLUG CANNON MACHO 1058A VERMELHO (CANNON MACHO). - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
066153	PLUG CANNON MACHO PCM-236 PRETO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
066154	PLUG CANNON/LINHA NOR. 3000 CROMADO (CANNON FEMEA). - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
066155	PROJETOR RETANGULAR DE LONGO ALCANCE PARA LAMPADAS VAPOR - Marca.: FORTLED	UNIDADE	5,00	64,900	324,50
066156	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	72,400	362,00
066157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES. - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	39,400	394,00
066158	RABICHO PARA LAMPADA FLUORESCENTE-PADRÃO NOVO - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	5,900	236,00
066159	REATOR DE 20W CONVENCIONAL. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	24,900	996,00
066160	REATOR ELETRÔNICO 1X32A/40W PARA LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	34,900	1.396,00
066161	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RAPIDA 1X40WX220V. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	39,900	1.596,00
066162	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RAPIDA 2X40WX220V. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	44,900	1.796,00
066163	REATOR LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	64,900	2.596,00
066165	RELE FOTOELETRICO (FOTOCÉLULA) 1000W/220V. - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
066167	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 1MM. - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	0,830	8,30
066169	TERMINAL REDONDO PARA CABO DE 2,5MM. - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
066170	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICIONADO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
066171	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA MICRO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
066172	TOMADA EMBUTIR 2P+T SB 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
066176	TUBO ELETRODUTO PVC DE 40MM (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M. - Marca.: FORTILEV	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
066177	TUBO ORGANIZADOR DE FIOS 1/2". - Marca.: ESOIRADUTO	UNIDADE	40,00	19,900	796,00
066178	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPÉRES, SAIDA 2 CHATOS + TERRA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
066179	SOQUETE DE LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80,00	2,900	232,00
091737	LAMPADA LED 40W - Marca.: INTRAL 110W	UNIDADE	120,00	29,000	3.480,00
091738	LAMPADA LED 30W - Marca.: INTRAL 110W	UNIDADE	120,00	30,800	3.696,00
091739	LAMPADA LED 25W - Marca.: INTRAL 110W	UNIDADE	120,00	21,500	2.580,00
116682	CABO FLEXIVEL DE 8MM - Marca.: COBRECON	METRO	200,00	7,100	1.420,00
116683	FURADEIRA DE IMPACTO VEL.VARIAVEL E REVERSIVEL 1/2POL.750W - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	440,000	880,00

VALOR GLOBAL R$ 123.143,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 123.143,70 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1515.121220060.2.090 Manutencao das Unidades Escolares Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 111.670,30, Exercício 2023 Atividade 1515.121220060.2.090 Manutencao das Unidades Escolares Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R$ 6.578,60, Exercício 2023 Atividade 1515.121220060.2.090 Manutencao das Unidades Escolares Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.236,70, Exercício 2023 Atividade 1515.121220060.2.090 Manutencao das Unidades Escolares Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 3.658,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 12 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30056610000178 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30056610000178 Dados: 2023.01.12 10:18:15 -03'00'

GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387

Assinado de forma digital por GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387 Dados: 2023.01.12 11:04:35 -03'00'

FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

J B CHEIM & CIA LTDA:10710012000163
Assinado de forma digital por J B CHEIM & CIA LTDA:10710012000163
Dados: 2023.01.12 09:56:58 -03'00'

J.B CHEIM & CIA LTDA-ME
CNPJ 10.710.012/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____